



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3966, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

INSTITUI E REGULAMENTA AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir e regulamentar as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros, dentro do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Serão isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais: ([Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010](#))

I - Os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, que faça prova de sua idade; ([Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010](#))

II - Pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, devidamente comprovadas através de Laudo Médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e encaminhadas a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para cadastro e expedição do Cartão de Gratuidade; ([Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010](#))

III - Aos acompanhantes dos deficientes físicos, mentais e sensoriais frequentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial, ou do NAP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico, desde que identificados e registrados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação e Cultura e encaminhadas a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para cadastro e expedição do Cartão de Gratuidade. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010](#))

§ 1º Visando o melhor atendimento, a Empresa Concessionária do Serviço do Público de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais poderá cadastrar e fornecer o cartão de gratuidade aos usuários de que trata o inciso I. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º Os acompanhantes de trata o inciso III deverão ser encaminhados a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais para a expedição do Cartão de Gratuidade, sempre vinculados às atividades do deficiente. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010](#))

Art. 3º Para os Estudantes e Professores que comprovadamente frequentem ou lecionem em cursos regulares de ensino de 1º, 2º ou 3º Grau, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

Art. 3º-A A má utilização por parte do usuário ou uso indevido do Cartão de Gratuidade por pessoas não credenciadas no sistema municipal acarretará ao infrator as penalidades de retenção do cartão, suspensão e cassação definitiva do benefício. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010](#))

§ 1º Em caso de perda, furto ou roubo do Cartão de Gratuidade, o usuário deverá comunicar imediatamente a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para a adoção das medidas que se fizerem necessárias. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010](#))

§ 2º Em caso de não comunicação do ocorrido, ficará o usuário responsável pelas irregularidades que poderão ocorrer por uso indevido do Cartão de Gratuidade. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010](#))

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º-A Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5145, de 15 de dezembro de 2010](#))

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas nas Leis nºs [1.934/84](#), [2.485/90](#), [2.761/93](#), [3.006/94](#), [3.030/94](#), [3.247/96](#).

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal